



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE FORQUETHINA**

DECRETO Nº 1474, de 09 de setembro de 2020.

Cria os Centros de Operações de Emergência – COE – E Local, das Escolas Municipais de Educação Infantil Brincar Construindo e de Ensino Fundamental João Batista de Mello.

PAULO JOSÉ GRUNEWALD, Prefeito Municipal de Forquethina, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e, em conformidade com o artigo 4º, IV, da Portaria Estadual Conjunta SES/SEDUC/RS, nº 01/2020, de 02 de junho de 2020, que estabelece os protocolos de volta as aulas exigindo a criação do COE em cada escola,

DECRETA:

Art. 1º. São criados os Centros de Operação de Emergência – COE – E Local das Escolas Municipais de Educação Infantil Brincar Construindo e de Ensino Fundamental João Batista de Mello, compostos cada um por:

- Um representante da Direção da Escola,
- Um representante da Comunidade Local,
- Um representante da Área de Higienização.

Art. 2º Os referidos Centros de Operações de Emergência em consonância com o artigo 7º, da Portaria Estadual Conjunta SES/SEDUC/RS, nº 01/2020, terão as seguintes obrigações:

I - elaborar o Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle do Novo Coronavírus – COVID-19, bem como articular junto ao COE Municipal as medidas de controle no âmbito da Instituição de Ensino;

II- informar e capacitar a comunidade escolar ou acadêmica sobre os cuidados a serem adotados por ocasião do novo Coronavírus – COVID-19;

III - organizar a implementação dos protocolos de reabertura das aulas presenciais na perspectiva da política de distanciamento controlado;

IV - manter a rotina de monitoramento dos protocolos, garantida a execução diária dos mesmos;

V–manter informado o COE Municipal sobre casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 no âmbito da Instituição de Ensino e solicitar informações sobre os encaminhamentos necessários;

VI - analisar o histórico e a evolução dos casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 no âmbito da Instituição de Ensino, de forma a subsidiar as tomadas de decisões do COE Municipal e Regional;

VII - planejar ações, definir atores e determinar a adoção de medidas para mitigar ameaças e restabelecer a normalidade da situação na Instituição de Ensino;

VIII - agregar outros componentes para auxiliar na execução de suas atribuições, sempre que necessário.

Art. 3º A participação no COE-E Local será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 09 de setembro de 2020.

PAULO JOSÉ GRUNEWALD,
Prefeito

Registre-se e Publique-se

ROBERTO LUIS MULLER,
Secretário de Administração e Fazenda.